

ANEXO

I

DECRETO Nº 5.960, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS -HOSPITAL BOM JESUS COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA COMISSÃO INTERVENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do município de Congonhas, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

II – “que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam”;

III – “que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado”;

IV – “que, se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública”;

V – que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

VI – que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, “qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente”;

VII – que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

VIII - que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as

diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

IX – que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

X – a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

XI - que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

XII – que a regra do §3º, art. 131, da Lei Orgânica do município de Congonhas, assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, particularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o único com capacidade no local;

XIII - que, nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização”.

XIV - que a Associação Hospitalar Bom Jesus é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

XV - que a Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Hospital Bom Jesus, em que pese situar-se no Município, é considerada uma das referências regionais para os Municípios componentes da microrregião de Congonhas-Conselheiro Lafaiete;

XVI - que mesmo com os recursos repassados pelos governos Federal, Estadual e Municipal a Associação Hospitalar Bom Jesus não mantém serviços essenciais de plantões para atendimento aos casos de urgência e emergência, o que é diuturnamente relatado em correspondências da própria associação, fato este público e notório;

XVII - o constante descumprimento da contratualização assumida com o Município, em especial, quanto à realização de atendimentos de urgência e emergência, está a colocar em risco a vida dos cidadãos;

XVIII - que há indícios de que a Associação Hospitalar Bom Jesus possui dívidas decorrentes de empréstimos bancários e obrigações sociais relativas a seus empregados;

XIX - os pedidos formulados pela Câmara de Vereadores e Pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme documentos integrantes de processo administrativo, no sentido de que seja feita a Requisição-Intervenção pelo Poder Público Municipal na referida associação;

XX - os elevados gastos mensais que a municipalidade efetua com a manutenção dos serviços hospitalares, mediante a realização de Contrato de Prestação de Serviços com a referida instituição;

XXI - a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

XXII - a necessidade de harmonizar as relações entre a direção da Associação Hospitalar Bom Jesus com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças são conhecidas e recentemente divulgadas pelos diversos meios de comunicação;

XXIII - que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

XXIV - que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Bom Jesus;

XXV - que, em razão do ofício remetido pela direção do Hospital Bom Jesus, datado de 08 de abril de 2014, constitui-se numa prova material de que a direção da instituição age de forma negligente e ignora que as falhas persistentes e corriqueiras no atendimento à população não se

restringe apenas à remuneração de médicos, como demonstrado na motivação constante neste decreto, mas perpassa pela complexa atividade de garantir atendimento de saúde pública de forma condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana;

XXVI - além do registro de outros casos e o recente óbito de um neonatal, ao que tudo indica por inadmissível negativa de atendimento e omissão de socorro pela entidade hospitalar, conforme noticiado pela mídia regional, que causou comoção popular, e, por fim, considerando

XXVII - **que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade,**

DECRETA:

Art. 1º Situação de Emergência na Saúde Pública do Município e, concomitantemente, faz-se a requisição dos bens e serviços, com intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus-Hospital Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755\0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

I - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos cidadãos:

I - Helbert Soares Dias Leite - CPF 175.274.656-20;

II - Antônio Tiago Resende - CPF 125.179.256-15; e

III - Ormesinda Maria Barbosa - CPF 487.543.906-72.

§1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora ora nomeada poderá utilizar quaisquer bens da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como toda a estrutura física do Hospital Bom Jesus.

§ 2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Redução-Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - negociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora detém todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

§ 2º Para validação dos atos supra arduados, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Congonhas poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar consultores especializados em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 8º Ficam excluídas, inicialmente, desta Requisição-Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da mesma, ressalvadas aquelas que, diretamente, administram a entidade.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes aos casos relacionados ao *caput* deste artigo.

Art. 9º Diante da natureza jurídica da função pública a ser exercida pelos Interventores, os membros da Comissão serão remunerados com valor correspondente ao subsídio do cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A remuneração será paga com recursos do Município, repassados à Associação Hospitalar Bom Jesus, mediante autorização legislativa e convênio específico.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto, à exceção do Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica, ficam todos os demais integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 11. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidade trabalhista, previdenciária ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 12. Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Processo: 1.0180.14.002127-0/001
Relator: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes
Relator do Acórdão: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes
Data do Julgamento: 12/08/2014
Data da Publicação: 26/08/2014

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR - INDÍCIOS DE FALTA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DO DECRETO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ATIVIDADES PRESTADAS EM NOME DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela nos termos do art. 273, I, do CPC, é necessária a presença de prova inequívoca que permita ao julgador formar um juízo provisório da verossimilhança do fato constitutivo do direito alegado na inicial e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Na ausência de qualquer um deles, o pedido deve ser indeferido. Ao requisitar todos os bens e serviços do hospital particular, o Município, como ente público, assumiu a condição de gestor do serviço de saúde antes prestado pela associação privada, desse modo, as atividades decorrentes da requisição tornam-se atividades de natureza pública.
AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0180.14.002127-0/001 - COMARCA DE CONGONHAS - AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS E OUTRO(A)(S), ALZIRA SUELY DE SOUZA COSTA - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DES. EDILSON FERNANDES
RELATOR.

DES. EDILSON FERNANDES (RELATOR)

VOTO

Trata-se de recurso interposto contra r. decisão de ff. 31/32-TJ, proferida nos autos da ação anulatória de ato jurídico ajuizada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS e OUTRA em face do MUNICÍPIO DE CONGONHAS, que indeferiu a liminar.

Em suas razões, o agravante noticia que tem se deparado com diversas condutas irregulares do agravado no tocante ao adequado financiamento dos serviços de saúde, como o atraso no pagamento dos serviços prestados e a falta de instrumento contratual escrito. Sustenta, em síntese, que o município buscou aproveitar de suas próprias condutas de omissão e descaso para retirar do controle da sociedade civil uma entidade associativa. Alega a ilegalidade do decreto que determinou a requisição de bens e serviços e intervenção diante da ausência de situação de emergência na saúde pública em Congonhas, do caráter permanente da medida proposta, da ausência do contraditório e da previsão orçamentária de recursos para a justa indenização bem como da criação de cargos comissionados sem lei própria. Destaca que o Ministério Público Estadual, por meio da Nota Técnica nº 02/2014, recomendou a imediata suspensão do Decreto Interventivo. Afirma que a população ficará desatendida uma vez que o município, sem nenhuma experiência em gestão hospitalar, tem prestado de forma precária os serviços de saúde. Pugna pelo provimento do recurso (ff. 02/26-TJ).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cuidam os autos de ação anulatória ajuizada pela agravante em face do Município de Congonhas, ora agravado, requerendo a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 5.960/2014, restabelecendo a Associação na gestão do hospital bem como para:

- determinar ao Município a formalização da relação contratual existente entre as partes;
- em ordem alternativa, determinar ao Município que preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado em nome próprio e suspender o decreto nos pontos que ferem o Direito Constitucional de Livre Associação (ff. 57/82-TJ).

Nas estreitas vias do presente recurso, cumpre à Turma Julgadora solucionar apenas a questão

relativa à concessão da tutela antecipada da forma como pleiteada, sendo certo que qualquer manifestação do Tribunal além desse limite, importaria em inadmissível supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Para o deferimento dos efeitos da tutela antecipada necessária a presença simultânea de dois requisitos: a prova inequívoca que conduza à indispensável verossimilhança da alegação, de forma a convencer o julgador, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da minuciosa análise dos autos, constato que o Decreto Municipal nº 5.960/2014: "decreta situação de emergência, requisita bens e serviços e intervém na associação hospitalar Bom Jesus - Hospital Bom Jesus com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar (...)" (f. 178-TJ).

Acerca da requisição administrativa, a Constituição da República dispõe, em seu art. 5º, inciso XXV, que: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, entre outras, prevê que:

"Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: (...) XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização".

Por sua vez, a Portaria nº 2.952/2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) estabelece que a situação de emergência em saúde pública poderá ser declarada em "situação de desassistência à população: evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual, distrital e municipal do SUS" (art. 2º, I, c).

Da minuciosa análise dos autos, da ampla documentação acostada pelas partes, destaco que há indícios da situação de desassistência à população, tendo em vista que o Hospital Bom Jesus é o único estabelecimento hospitalar à disposição dos habitantes do Município de Congonhas e que o Relatório da Comissão Interventora demonstrou a ineficiência da gestão da entidade hospitalar em questão bem como o atendimento de apenas 25,38% de pacientes do SUS (ff. 263/300-TJ).

Não se pode olvidar que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, devendo prevalecer o respeito incondicional à vida, sendo que os artigos 196, da Constituição da República e 186, da CEMG traduzem a máxima proteção que se deve adotar, em todas as instâncias, no que concerne à gratuidade da prestação assistencial à saúde dos enfermos necessitados.

Nesse sentido, corroborando os indícios de desassistência aos munícipes, o agravado colacionou o documento de ff. 309/310-TJ que demonstra que o Conselho Municipal de Saúde resolveu, em reunião extraordinária, realizada em 01.04.2014, que o Município deveria intervir na entidade hospitalar, além do documento de f. 337-TJ, dirigido ao Prefeito de Congonhas e assinado por 12 vereadores, requerendo a intervenção no Hospital Bom Jesus em face, entre outros motivos, da recusa do hospital em atender pacientes do SUS.

Em que pese os documentos juntados pela recorrente, que demonstram que houve uma média de atendimento à pacientes do SUS de 69,74% em 2013 e de 70,50% em 2014, tais documentos não são suficientes para comprovar, de forma inequívoca, à indispensável verossimilhança da alegação de que não há situação de emergência na saúde, o que deverá ser apurado no curso de instrução probatória completa e definitiva.

A propósito, salientou o ilustre Procurador de Justiça:

"Nessa senda, examinado as peças que formam o presente instrumento, entendo que não se mostra presente um dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança das alegações. Isso porque há nos autos vários documentos juntados por ambas as partes sem que tenha havido o contraditório e a ampla defesa, o que, ao meu ver, demanda maior dilação probatória (...)" (ff. 694/694v-TJ).

Não se desconhece que as falhas no sistema de saúde de Congonhas também são atribuídas às omissões municipais, entretanto, na atual fase processual, é forçoso concluir que a intervenção Municipal visa assegurar a eficiente prestação do serviço de assistência à saúde da população.

Importante asseverar que o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, já analisou a matéria, no RE 629862 DF, de relatoria da ilustre MINISTRA CÂRMEN LÚCIA razão pela qual destaco, na parte que



SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO."

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2557

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/179/2019

Partes: Município de Congonhas X Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de valor, que corresponde ao percentual de 12,67% do valor do contrato, e a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 01/11/2020 e término em 01/11/2021. Valor: R\$ 831.500,00. Dtna: 01/09/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Determina a elaboração de Plano de Ação pela Comissão Interventora, com vistas ao encerramento da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade, através de ato unilateral e autoexecutório do Poder Público, que utiliza bens móveis, imóveis e serviços de particulares a fim de enfrentar situações transitórias de perigo público atual ou iminente;

CONSIDERANDO que o caráter essencialmente transitório dessa intervenção impõe a manutenção da medida somente enquanto estiverem presentes as situações de perigo público que justificaram a sua decretação;

CONSIDERANDO que durante o período de intervenção, entre 2014 e 2020, foram realizadas ações e alcançados resultados qualitativos e quantitativos satisfatórios, tanto na seara assistencial, quanto na administrativo-financeira, conforme explicitado no Relatório de Gestão – Versão 2020, notadamente:

I – Desenvolvimento Assistencial:

formalização da contratualização da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com metas gerenciais, administrativas e assistenciais, bem como os critérios para a sua aferição e acompanhamento;

celebração de contratos de prestação de serviços com todo o corpo clínico que atua na Instituição, estabelecendo com clareza os direitos e deveres entre as partes;

estabelecimento de normativas, destacando-se que atualmente 100% (cem por cento) das escalas de Pediatria são compostas por especialistas titulados pela Sociedade Brasileira de Pediatria;

proibição de carga horária de plantão médico superior a 24 horas ininterruptas, visando à preservação da saúde dos profissionais e à qualidade no atendimento dos pacientes;

implantação do Ambulatório de Especialidades, com oferta de consultas e cirurgias eletivas em 15 (quinze) especialidades médicas, sendo que 90% dos atendimentos são realizados para os usuários do SUS;

implantação dos serviços médicos de internista na clínica médica e de Infectologia, além do serviço subspecializado na clínica Ortopedia e Traumatologia;

criação e estruturação de comissões multidisciplinares, para a detecção e correção de falhas no funcionamento dos serviços assistenciais e gerenciais, visando garantir maior efetividade na atuação;

II – Produtividade:

aumento de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) na capacidade média mensal do Pronto Atendimento;

elevação do número de atendimentos SUS, que atualmente representa 60% (sessenta por cento) do total de atendimentos no Pronto Socorro; 78% (setenta e oito por cento) do total de atendimentos no Ambulatório de Especialidades implantado em 2015; e 85% (oitenta e cinco por cento) do total de exames de ultrassom;

aumento de aproximadamente 100% (cem por cento) na média mensal de internações, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) desse total para o SUS;

aumento de aproximadamente 150% (cento e cinquenta por cento) na média mensal de cirurgias, sendo 80% (oitenta por cento) pelo SUS;

aumento de aproximadamente 37,5% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) na média mensal de partos;

III – Indicadores:

aumento de 40% (quarenta por cento) na taxa de ocupação de leitos, sendo 80% (oitenta por cento) pelo SUS;

queda no tempo médio de permanência, indicando maior eficiência e resolubilidade dos atendimentos;

implantação de ouvidoria e constatação de significativa melhora nas pesquisas de satisfação realizadas com os usuários do hospital;

IV – Gestão Administrativa-Financeira:

reformulação de todo o modelo de gestão, na busca de constante aprimoramento das ações, com base nas boas práticas;

transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos transferidos no âmbito das pactuações, de acordo com os critérios pré-estabelecidos, estando em dia com as prestações de contas;

regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

pontualidade nos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços;

criação do Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP, para a capacitação dos profissionais, através de cursos e treinamentos;

profunda melhoria da infraestrutura, com investimento da ordem de 12 milhões de reais em obras de ampliação e reforma, 100% (cem por cento) com recursos do Município;

inauguração de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, totalmente equipada e que conta com equipe multidisciplinar formada por médicos especialistas, fisioterapeutas, enfermeiros, psicóloga, fonoaudióloga, técnicos de enfermagem e serviço de terapia nutricional;

obras em fase final do Centro Cirúrgico, que contará com torre de videolaparoscopia, e do Centro de Imagens, equipado com tomógrafo e aparelhos de ultrassom;

reforma da Clínica Médica, dos Apartamentos e da Enfermaria da ala cirúrgica;

construção de 6 (seis) leitos de enfermaria e 9 (nove) apartamentos para saúde suplementar;

CONSIDERANDO que as ações e resultados obtidos indicam que a intervenção administrativa cumpriu o seu escopo de enfrentar e superar a situação de risco à saúde pública que se apresentava, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Hospital Bom Jesus, em condições de bem atender à população;

CONSIDERANDO que o contexto apresentado possibilita a suspensão da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, tendo em vista o atingimento dos resultados assistenciais e administrativo-financeiros esperados;

CONSIDERANDO, todavia, a necessidade de uma transição para efetivo cumprimento, pela Comissão Interventora, de tarefas próprias à devolução da entidade à sociedade, com integral segurança jurídica e continuidade assistencial; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1.º, 4.º e 5.º desta lei, determinando a

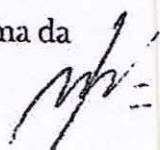
**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por Distribuição
Jurisdição Voluntária

A Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, legitimada para a intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e pela requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre João Leonardo nº 147, centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.410-070, representada por seu presidente Marco Aurélio da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 635.045.376-04, identidade M.4-342.305, residente na Rua Barão de Congonhas nº 342, bairro Matriz, Congonhas/MG, por seu Advogado, vem, respeitosamente, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL** na forma do artigo 725, inciso VIII do Código de Processo Civil, relativo ao Plano de Ação Estratégico, com seu respectivo cronograma executivo, ANEXO, elaborado pelo coletivo de atores, que visa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, a adoção de providências/diligências para a suspensão programática da intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus.

Ab initio, importa ressaltar a legitimidade da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus para a propositura da presente ação, conforme Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020.

Justifica-se essa homologação de Acordo Extrajudicial, na forma da lei, para os fins de assegurar a segurança jurídica e assistencial durante a fase executiva do Plano de Ação Estratégico, conforme seu cronograma executivo, bem como pelo fato das restrições de reuniões e assembleias gerais durante o enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma da



Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

Com o resultado das eleições municipais 2020, impõe-se a participação do Governo de Transição, para os fins de assegurar a continuidade do processo assistencial do Hospital Bom Jesus a partir de 1º de janeiro de 2021, sem prejuízo da logística de seu funcionamento, como pagamento de folha de pessoal; aquisição de produtos, insumos e medicamentos; gestão clínica e, em especial o enfrentamento da pandemia COVID-19.

A esse respeito, ressaltamos a ascensão da curva de contaminação e internação de pacientes decorrentes da COVID-19, em leitos de enfermaria e de UTI, situação de vigilância em saúde que justifica a não ruptura do processo assistencial, sendo imperiosa a homologação do Plano de Ação para adequação das medidas.

Isso posto e considerado, requer a Vossa Excelência a autuação, processamento e homologação do Plano de Ação Estratégico (Anexo), na forma de Acordo Extrajudicial, com vistas à suspensão programática da Intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus. Requer-se, ainda, o seguinte:

1. Citação dos interessados Cláudio Antônio de Souza, prefeito municipal eleito, bem como de representantes de sua comissão de transição de governo;
2. Intimação do Ministério Público

O Instituto Laborare, empresa responsável pela Gestão do Hospital Bom Jesus, comparecerá à audiência de conciliação, independentemente de sua intimação/citação.

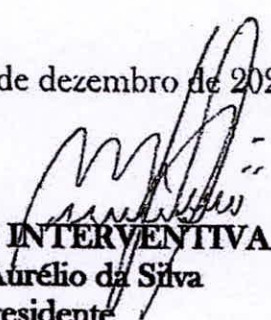
Dá-se valor à causa, sem proveito econômico - R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Nestes termos,

Confiante na JUSTIÇA,

Pede deferimento.

Congonhas, 03 de dezembro de 2020.


COMISSÃO INTERVENTIVA
Marco Aurélio da Silva
Presidente

GILMAR DE

ASSIS:4826110669

1

Assinado de forma digital por

GILMAR DE

ASSIS:48261106691

Dados: 2020.12.04 15:47:04

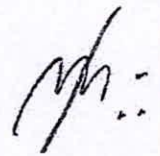
-03'00'

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38**

**GABRIEL JANUZZI VIANA
ADVOGADO - OAB/MG 119.463**

ANEXO:

1. Plano de Ação Estratégico.
2. Relação de integrantes da Comissão de transição de governo.
3. Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020.



Plano de Ação para Suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

1. OBJETO

Plano de Ação Estratégico (PAE) para suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, cadastrada no CNES nº 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo nº 147, centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, com fundamento no Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, a ser promovida pela Comissão Interventora, investida de todas as atribuições de direção, nos termos estatutários e regimentais.

Objetiva-se a execução desse Plano de Ação Estratégico (PAE), fazendo-o com segurança, transparência, acerto e adequação jurídica, sem solução de continuidade assistencial, dadas as especificidades e repercussões jurídicas-assistenciais próprias das intervenções administrativas/judicial, em protetivo ao direito à saúde da população de Congonhas, sobretudo nesse período atípico de enfrentamento do COVID-19.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus.

3. ANTECEDENTES - DA INTERVENÇÃO - MOTIVAÇÃO

O Município de Congonhas promoveu a intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, fazendo-o com fundamento no Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Destarte, dentre outros relevantes fundamentos técnicos-jurídicos, justificantes daquela decisão excepcional de requisição de bens e serviços, em protetivo à vida dos usuários, foram apontados os seguintes:

- (a) desassistência SUS pelo reiterado descumprimento do instrumento da contratualização com o Poder Público;

(b) a falta de plantões médicos presenciais de urgência e emergência, não obstante a regularidade dos repasses financeiros tripartite (Ministério da Saúde - Secretaria de Estado - Município);

(c) a falta de transparência da gestão, com volume de dívidas consolidadas decorrentes de empréstimos bancários;

(d) as desavenças entre servidores, corpo clínico, população e Poder Público, com repercussões para a assistência dos usuários SUS;

(e) registro de óbitos evitáveis pela omissão na prestação dos serviços médico-hospitalar.

A própria Direção do Hospital Bom Jesus, através de ofício datado de 08 de abril de 2014, portanto, anterior à decisão administrativa de sua intervenção pelo Poder Executivo Municipal, dava notícias de sua situação gerencial passível daquela medida excepcional.

No mesmo norteador, a Câmara Municipal de Vereadores e o Conselho Municipal de Saúde, sensíveis à situação inevitável de uma tragédia assistencial, manifestaram formalmente ao Poder Executivo Municipal, pugnando pela intervenção administrativa e requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, único na base territorial para os atendimentos públicos e privados.

Também, merecem destaques a participação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS em Minas Gerais e do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, conforme 34ª Reunião de Mediação Sanitária, realizada no dia 24 de abril de 2013 e, posteriormente no dia 10 de novembro de 2016.

4. RESULTADOS ESPERADOS

No ato administrativo - Decreto, o Poder Executivo justificou a medida excepcional como necessária ao atingimento de resultados/metass assistenciais, dentre outras:

(a) mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

(b) a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;

(c) a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência,

emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

(d) para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Para isso, nos termos do artigo 7º da supracitada norma legal, a Comissão Interventora foi investida de autoridade necessária para contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais, visando a implantação de um novo modelo de gestão, o que foi feito através do **INSTITUTO LABORARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 756, 7º andar, sala 701, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.170-110.

A fim de evitar incompatibilidades e conflitos internos, de modo a assegurar cabal autonomia gestora das atividades operacionais e administrativas do Hospital Bom Jesus pela Comissão Interventora, foi previsto no artigo 10 do Decreto o afastamento de todas as atividades de direção da instituição, assim como dos profissionais ou empresas contratadas para esse fim, à exceção do cargo de Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica.

5. DA INTERVENÇÃO - DISCUSSÃO JUDICIAL

O ato administrativo do Poder Executivo Municipal foi questionado judicialmente na 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, na Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Obrigação de Não fazer, movida pela Associação Hospitalar Bom Jesus e outros e Alzira Suely de Souza Costa, conforme autos do processo nº 0021270-03.2014.8.13.0180.

Inconformados com a r. decisão proferida nos autos supracitados, os fatos foram devolvidos à apreciação da 6ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Recurso de Agravo de Instrumento nº 0021270-03.2014.8.13.0180, tendo sido NEGADO pedido liminar e dado PARCIAL PROCEDÊNCIA *somente para determinar que o Município de Congonhas preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado, em nome próprio.*

Com a decisão judicial transitado em julgado, o Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014 do Poder Executivo Municipal que bateu pela intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus, na sua integridade, tornou-se insofismável quanto à sua juridicidade e legitimação, alcançando todas as medidas administrativas, jurídicas, institucionais e assistenciais ali consignadas.

6. DA SUSPENSÃO DA INTERVENÇÃO

O Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, originado do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a suspensão da Intervenção da Administração Hospitalar Bom Jesus e da Requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, determinou a elaboração, pela Comissão Interventora, de Plano de Ação Estratégico, de forma programática, conforme cronograma executivo, assegurado, dentre outros:

- (a) a reorganização estatutária da entidade hospitalar, com aprovação e registro do novo Estatuto;
- (b) o dever de prestação de contas da gestão 2014-2020;
- (c) a garantia de continuidade do atendimento da população.

Destarte, o processo de suspensão da intervenção se inicia com a entrega do presente Plano de Ação Estratégico ao Prefeito Municipal e do Cronograma Executivo elaborado pela Comissão Interventora, finalizando-se quando da conclusão do registro do novo Estatuto Social, na forma da lei.

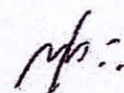
Portanto, conforme se observa, o Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, na mesma simetria material que o Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014, ratificou a autonomia da Comissão Interventora para todos os poderes estatutários visando o desiderato das medidas.

7. PROFICIÊNCIA GESTORA DA INTERVENÇÃO

Durante a Intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, nesse interregno foi sedimentada uma nova cultura assistencial, tendo sido atingidas boa parte das metas previstas no Decreto Administrativo, com correção de rumos e notória expansão e qualificação dos serviços assistenciais, com resgate de sua credibilidade microrregional pela oferta dos serviços públicos e privados complementares de saúde.

A *SAÚDE EM NÚMEROS* do Hospital Bom Jesus, na forma desses otimizados resultados, será objetivamente mensurada, comprovada, auditada e publicizada na fase executória do processo da suspensão da Intervenção/Requisição de bens e serviços.

Preliminarmente, conforme Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, foram ressaltados os resultados qualitativos-quantitativos obtidos com a intervenção - gestão 2014/2020, nas áreas de desenvolvimento assistencial, produtividade, indicadores e gestão



administrativa-financeira.

8. DA FASE EXECUTÓRIA DO PROCESSO

Atento à decisão judicial transitado em julgado, o ato administrativo de suspensão da intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e, por conseguinte, da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus foi feita de modo paralelo, ou seja, por decreto administrativo, dada a legitimação jurídico-judicial do Município nesse processo.

Destarte, com a publicação do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, dá-se início à fase de transição para os fins de execução temporal do denominado Plano de Ação Estratégico (PAE).

Justifica-se essa transição para os fins de preservação da cultura assistencial, da adequação jurídica e dos resultados alcançados, de modo a evitar quaisquer retrocessos e prejuízos aos usuários de saúde no âmbito municipal e microrregional.

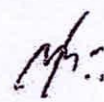
Destacamos que o Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020 determina a observância quanto às restrições impostas pela Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 quanto à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

O dever de prestação de contas da gestão 2014-2020 impõe o necessário respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), aos profissionais de saúde e funcionários do Hospital Bom Jesus e, principalmente aos órgãos de controle e de fiscalização - Ministério Público, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Destarte, para consecução desses objetivos executórios, será feita uma operosa Auditoria Assistencial, Contábil e Financeira e um detalhado Relatório de Gestão, sem prejuízo de um inventário de todos os bens móveis e imóveis, atualização do estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus em consonância à atual legislação civil, pesquisa de satisfação da sociedade e, por fim, devolução democrática da entidade à sociedade.

9. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Na fase antecedente, foi realizada reunião na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Congonhas, no dia 08 de julho de 2020, para discussão com o



coletivo de atores acerca da suspensão da intervenção judicial da Associação Hospitalar Bom Jesus, com recomendação de que fosse feita por decreto municipal, com consequente elaboração de um Plano de Ação Estratégico para os fins de execução do denominado cronograma executivo. O coletivo de atores se fez representado pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, membros da Comissão Interventora e da empresa administradora hospitalar - Instituto Laborare.

Dentre outros assuntos aprovados, destacamos os seguintes requerimentos aprovados para observância durante a fase de transição:

- (a) renovação da Contratualização SUS com o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, com vencimento para o dia 30 de abril de 2021;
- (b) permanência da atual empresa gestora hospitalar - Instituto Laborare durante todo o processo de suspensão da intervenção;
- (c) prosseguimento com a execução do planejamento de obras até sua posterior conclusão e entrega para a população usuária;
- (d) revisão e atualização dos estatutos da Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, para os fins de sua adequação às disposições do Código Civil brasileiro e, por analogia, no que couber, como Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018 e pelo Decreto nº 47.554, de 08 de dezembro de 2018.

10. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Ação Estratégico deverá ser levado à homologação judicial junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, visando evitar discussões judiciais e segurança jurídica na execução do cronograma executivo durante a suspensão.

11. CRONOGRAMA EXECUTIVO

O cronograma executivo deverá obedecer as restrições temporais pelo enfrentamento do novo coronavírus COVID-19, situação que postergará determinadas atividades de reuniões com órgãos colegiados e sociedade mobilizada.

Da mesma forma, deverá obedecer as disposições da Lei federal nº 13.040, de 28 de



julho de 2020 que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

Estima-se a execução das Atividades desse Plano de Ação Estratégico em meses, em face das circunstâncias da situação de vigilância em saúde (COVID-19), assim como da imprescindibilidade de realização de cada uma daquelas tarefas, preservando-se segurança jurídica, assistencial e institucional dos resultados produzidos, mantendo-se em protetivo à sociedade a credibilidade regional da prestação dos serviços pelo Hospital Bom Jesus.

Com relação às repercussões jurídicas decorrentes do COVID-19, mister observar a Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 que, no seu artigo 7º determinou às associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta Lei, observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

No mesmo sentido, essa norma legal determinou no inciso I, do parágrafo único do supracitado artigo 7º, a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

Tipo	Serviços	Duração em meses												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Inicial	Homologação judicial do PAE	■												
Contínuos	Auditoria Assistencial, Contábil e Financeira	■	■	■	■	■	■	■	■					
	Prorrogação da Contratualização SUS Congonhas								■	■	■	■	■	

MJM

julho de 2020 que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

Estima-se a execução das Atividades desse Plano de Ação Estratégico em meses, em face das circunstâncias da situação de vigilância em saúde (COVID-19), assim como da imprescindibilidade de realização de cada uma daquelas tarefas, preservando-se segurança jurídica, assistencial e institucional dos resultados produzidos, mantendo-se em protetivo à sociedade a credibilidade regional da prestação dos serviços pelo Hospital Bom Jesus.

Com relação às repercussões jurídicas decorrentes do COVID-19, mister observar a Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 que, no seu artigo 7º determinou às associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta Lei, observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

No mesmo sentido, essa norma legal determinou no inciso I, do parágrafo único do supracitado artigo 7º, a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

Tipo	Serviços	Duração em meses												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Inicial	Homologação judicial do PAE	■	■											
Contínuos	Auditoria Assistencial, Contábil e Financeira	■	■	■	■	■	■	■						
	Prorrogação da Contratualização SUS Congonhas								■	■	■	■	■	■

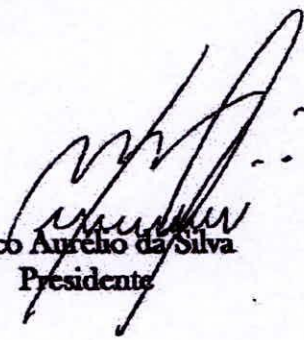
M. J. S.

segurança jurídica e assistencial, a Associação Hospitalar Bom Jesus será devolvida, na forma do seu Estatuto Social, à Sociedade.

Dai a importância da homologação judicial do presente Plano de Ação Estratégico para produção de seus efeitos jurídicos.e

Congonhas, 20 de outubro de 2020.

Comissão Interventora:



Marco Aurélio da Silva
Presidente

REUNIÃO ORDINÁRIA 2021

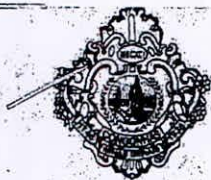
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS/COMISSÃO INTERGESTORA

Data: 05/03/2021	Horário: 09h15min	Local: Sala de Treinamento/ HBJ
-------------------------	--------------------------	----------------------------------------

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um às 9:15 hs iniciou a 2ª Reunião da Comissão Intergestora com a presença dos senhores Gláucio de Souza Ribeiro, controlador do município, Dra. Simonia Maria de Jesus Magalhães, procuradora geral do município, João Vicente Monteiro de Oliveira, provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, Dr. Márcio Alves Reimão de Melo, Dr. Rogério Santiago de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Cordeiro, Dolores Rosangela Vartuli, conselho fiscal da Associação, Thomás Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde, Thiago Lucas da Cunha Silva e Marcos Vilela de Oliveira. Iniciada a reunião com a apresentação dos participantes. O sr. Thomás fala do momento da pandemia e da necessidade do hospital se tornar auto sustentável. O sr. Thiago fala do início das atividades frente ao hospital e apresenta alguns assuntos relevantes, abertura de leitos UTI sem recurso financeiro, suspensão das cirurgias eletivas, a situação financeira atual do hospital, leitos UTI/COVID credenciados pelo Ministério da Saúde, dificuldades na contratação de pessoal da área assistencial, a necessidade de indicação de novo Diretor Técnico. Dr. Marcio e Dr. Luiz Carlos disseram sobre o pedido da Regional de Saúde para abertura de 10 leitos de UTI. Dr. Luiz enfatize que estrategicamente é necessário criar 10 semileitos de UTI, cujo local deverá ser definido.

Dr. Rogério fala da importância do hospital para a população e solicita que sejam celebrados acordos de repasse de recursos pelo município, assim como a transição para a gestão da Associação. Discutido que a Comissão Intergestora possui responsabilidade dos seus membros em todos os seus atos, ou seja, gestão compartilhada. O Dr. Luis Carlos informou que irá assumir a Direção Técnica, em decorrência da eleição ocorrida na última reunião realizada no gabinete do Prefeito. O sr. João enfatiza a necessidade de contratação de uma empresa para gestão do hospital e cobra resposta que foi peticionada na audiência do dia 22/02/2021 e que seja respondido na íntegra. Foi deliberado pelos membros para que os senhores Gláucio de Souza Ribeiro e João Vicente Monteiro de Oliveira fiquem responsáveis pela movimentação financeira da Associação Hospitalar Bom Jesus. Foi encerrada a reunião, com a informação de que nova reunião foi agendada para o dia 11/03/2021, com assinatura dos presentes.

Nome	Função
Gláucio de Souza Ribeiro	Controlador Geral
Simonia Maria de Jesus Magalhães	Procuradora Geral
Thomás Alvarenga	Secretário Saúde
João Vicente Monteiro de Oliveira	Provedor AHB
Dr. Rogério Santiago de Oliveira	Vice-provedor AHB
Dolores Rosangela Vartuli ,	Conselho fiscal
Dr. Márcio Alves Reimão de Melo	Médico HBJ
Dr. Luiz Carlos Cordeiro,	Médico HBJ
Thiago Lucas da Cunha Silva	Instituto Laborare
Marcos Vilela de Oliveira	Instituto Laborare



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/023/2021

Congonhas, 29 de abril de 2021

Aos cuidados

João Vicente Monteiro de Oliveira

Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Coordenador:

Dando início à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 6448/2020, referente ao Termo de Convênio nº 07/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo como objeto do termo o custeio de atividades de alta e média complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento da pandemia de COVID-19, especialmente para a manutenção de leitos exclusivos e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestação pela Associação Hospitalar Bom Jesus com recursos da Portaria Ministerial nº 2021/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID-19, cuja vigência de 31/08/2020 a 31/07/2021. Seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da primeira prestação de contas feita em 27/10/2020: 1) As certidões/certificados referente ao período da análise foram apresentadas, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 14/07/2020; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 02/10/2020; Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 12/11/2020, a Certidão Negativa de Débitos Tributários com validade até 25/01/2021 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 24/04/2021, sendo todas atualizadas para a análise. 2) Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: técnica: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e financeira: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública. 3) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar a tabela SUS de referência de valores para pagamentos dos honorários médicos e suas especialidades como objeto para adequação e comparação dos valores pagos pelo termo conforme Portaria nº 245. E considerando que estamos vivendo um período de pandemia devido à contaminação pelo novo coronavírus, considerando também que a Associação Hospitalar é uma entidade sem fins lucrativos e que não houve desvio de finalidade, e considerando finalmente as Portarias Ministeriais de Saúde, em razão da pandemia, nº 245, de 24/03/2020, nº1393, de 21/05/2020 e nº 2021/2020, temos vários apontamentos: 4) A primeira prestação de contas analisada se refere ao período de setembro/2020. 5) Em relação aos anexos apresentados: o anexo de Execução Física Financeira precisa ter sua soma final corrigida pois está equivocada, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Relação de Bens e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. 6) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. 7) Em relação ao relatório de cumprimento do objeto, a AHBJ apresentou corretamente. 8) A Associação Hospitalar já apresentou justificativa para o pagamento da Nota Fiscal nº 1107 - Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., de 13/08/2020, pois na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

descrição se refere a locação de roupas, sendo que esse tipo de despesa não consta como item do plano de trabalho aprovado pelo termo. Como já foi citado no Ofício AHBJ nº169/2020, o valor de R\$46.799,67 deverá ser devolvido à conta específica do termo de convênio, o mais breve possível. 9) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação e pagamento da empresa Saldanha Serviços Médicos & Diagnósticos referente aos serviços prestados por essa empresa conforme Nota Fiscal nº 745, de 04/08/2020, no valor de R\$22.968,36. Já fazendo as seguintes observações: o início da vigência do termo é 31/08/2020 e a emissão da nota foi em 04/08/2020, como pode se referir ao período de agosto/2020 conforme descrição do corpo da nota? E a AHBJ também deverá apresentar a cópia completa do termo de contrato firmado com essa empresa para apreciação e verificação se está em conformidade com Portaria Ministerial nº 2021/2020. 10) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação do Laboratório de Análises Clínicas Sandoval de Carvalho Ltda., referente as Notas Fiscais nº 77, nº 86 e nº 87, de 31/07 e 27/08/2020, respectivamente, pois tanto as ordens de serviços enviadas que tratam das autorizações de prestação de serviços como as próprias notas se referem a datas anteriores à vigência do termo. Portanto, caso não haja justificativa a ser enviada, o valor de R\$46.638,55 deverá ser devolvido à conta específica do termo de convênio. 11) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Raquel Vieira Pinto Andrade, e sua especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, além de justificativa para a comprovação do seu pagamento através da Nota Fiscal nº 14, de 04/09/2020, no valor de R\$3.000,00, já que a ordem de serviço enviada conjuntamente, se refere ao período de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 12) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RGL Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, através da Nota Fiscal nº 202000000021, de 04/09/2020, no valor de R\$7.500,00, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19 e justificativa pois a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 13) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação dos serviços médicos de Fabrício Costa Ferreira, através da Nota Fiscal nº 38, de 04/09/2020, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, mas a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 14) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Filipe Augusto Carvalho de Paula, realizados através da prestação de serviços da Nota Fiscal nº 20200000000115, de 08/09/2020, no valor de R\$3.000,00, sendo que a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 15) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Lifecare Consultoria e Emergências Médicas Ltda., referente aos serviços da Dra. Thaís Cristiane Ferreira, através da Nota Fiscal nº 99, de 04/09/2020, no valor de R\$4.133,25 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 16) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de SMR XXVI Soc. Médicas Reunidas XXVI Ltda., referente aos serviços da Dra. Cecília Carneiro e Silva, através da Nota Fiscal nº263/2020, de 04/09/2020, no valor de R\$6.888,75 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 17) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Roberto Hilário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ferreira, através da Nota Fiscal nº 05/2020, de 04/09/2020, no valor de R\$8.804,70 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 18) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços da Dra. Camila Emanuelle Peixoto, através da Nota Fiscal nº 04/2020, de 04/09/2020, no valor de R\$16.141,95 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 19) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Villar, Dutra, Pinheiro & Ferraz Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Ramon Moreira Ferraz, através da Nota Fiscal nº 873, de 04/09/2020, no valor de R\$2.755,50 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 20) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação referente aos serviços médicos do Dr. Guilherme Melillo Moreira, através da Nota Fiscal nº 44, de 04/09/2020, no valor de R\$3.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência o mês 07/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 21) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Alves Nefrologia Ltda., referente aos serviços da Dra. Rafaela Alves Martins, através das Notas Fiscais nº 94 e 96, de 02/09 e 04/09/2020, com valores de R\$5.104,81 e R\$8.913,93, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência os meses de junho e julho 2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 22) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação referente aos serviços médicos da Dra. Maria Célia Lima Carreiró, através da Nota Fiscal nº 12/2020, de 04/09/2020, com valor de R\$5.879,40, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência ao mês de julho 2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 23) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da Clínica Médica SOS Saúde Ltda., referente aos serviços médicos do Dr. Leonardo Rodrigues, através das Notas Fiscais nº 175, 176 e 177, de 11/09/2020, com valores de R\$1.467,60, R\$6.604,20 e R\$10.273,20, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência os meses de junho e julho/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 24) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Alves Nefrologia Ltda., referente aos serviços da Dra. Rafaela Alves Martins, através das Notas Fiscais nº 98, de 14/09/2020, com valor de R\$6.150,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 25) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da CINPED – Cirurgia Intensiva e Pediatria Ltda., referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

serviços médicos da Dra. Lara Helena Caldeira Brant, através da Nota Fiscal nº 35/2020, de 18/09/2020, com valor de R\$1.377,75 e do Dr. Antônio Flávio de Alvarenga, através da NF nº 34/2020, de 18/09/2020, no valor de R\$13.777,50, respectivamente, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e esclarecimentos também em relação a ordem de serviço que autoriza este pagamento que tem como referência os meses de julho/2020 e o termo de convênio inicie sua vigência em 31/08/2020. 26) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Villar, Dutra, Pinheiro & Ferraz Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Ramon Moreira Ferraz, através da Nota Fiscal nº 888, de 22/09/2020, no valor de R\$9.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 27) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da CINPED – Cirurgia Intensiva e Pediatria Ltda., referente aos serviços médicos da Dra. Lara Helena Caldeira Brant, através da Nota Fiscal nº 37/2020, de 22/09/2020, com valor de R\$6.000,00 e do Dr. Antônio Flávio de Alvarenga, através da NF nº 36/2020, de 22/09/2020, no valor de R\$10.500,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 28) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação dos serviços médicos de Fabrício Costa-Ferreira, através da Nota Fiscal nº 40, de 22/09/2020, no valor de R\$3.000,00 sendo que esse serviço prestado de plantonista médico pode ser pago com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020. 29) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. Roberto Hilário Ferreira, através da Nota Fiscal nº 07/2020, de 25/09/2020, no valor de R\$4.500,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 30) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Medcoop Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços da Dra. Camila Emanuelle Peixoto, através da Nota Fiscal nº 06/2020, de 22/09/2020, no valor de R\$15.000,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 31) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de SMR XXVI Soc. Médicas Reunidas XXVI Ltda., referente aos serviços da Dra. Cecília Carneiro e Silva, através da Nota Fiscal nº 267/2020, de 23/09/2020, no valor de R\$6.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 32) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Raquel Vieira Pinto Andrade, e sua especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, além de justificativa para a comprovação do seu pagamento através da Nota Fiscal nº 16, de 23/09/2020, no valor de R\$3.000,00. 33) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Lifecare Consultoria e Emergências Médicas Ltda., referente aos serviços da Dra. Thais Cristiane Ferreira, através da Nota Fiscal nº 102, de 25/09/2020, no valor de R\$3.000,00 em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 34) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários do Dr. Filipe Augusto Carvalho de Paula, realizados através da prestação de serviços da Nota Fiscal nº 20200000000126, de 25/09/2020, no valor de R\$1.500,00, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 35) No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega.

Dando continuidade à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 6448/2020, referente ao Termo de Convênio nº 07/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus seguem abaixo as notificações da análise referente à entrega da segunda prestação de contas feita em 09/11/2020: 1) As certidões/certificados referente ao período da análise foram apresentadas, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 14/07/2020; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 28/11/2020; Certidão Negativa de Débitos Municipal, com validade até 12/11/2020, a Certidão Negativa de Débitos Tributários com validade até 25/01/2021 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 24/04/2021, sendo atualizadas para a análise. 2) **Conforme termo de convênio, a prestação de contas é analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial: técnica: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades e financeira: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.** 3) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar a tabela SUS de referência de valores para pagamentos dos honorários médicos e suas especialidades como objeto para adequação e comparação dos valores pagos pelo termo conforme Portaria nº 245. E considerando que estamos vivendo um período de pandemia devido à contaminação pelo novo coronavírus, considerando também que a Associação Hospitalar é uma entidade sem fins lucrativos e que não houve desvio de finalidade, e considerando finalmente as Portarias Ministeriais de Saúde, em razão da pandemia, nº 245, de 24/03/2020, nº1393, de 21/05/2020 e nº 2021/2020, temos vários apontamentos: 4) A segunda prestação de contas analisada se refere ao período de outubro/2020. 5) Em relação aos anexos apresentados: o anexo de Execução Físico Financeira precisa ter sua soma final corrigida pois está equivocada, a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos, a Relação de Bens e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. 6) Os extratos bancários do período foram apresentados corretamente, tanto da conta corrente, quanto da aplicação. 7) Em relação ao relatório de cumprimento do objeto, a AHBJ apresentou corretamente. 8) Sendo as especialidades médicas abaixo aceitas para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados ao tratamento da COVID-19, a AHBJ deverá realizar esclarecimentos dos serviços médicos prestados apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, referente aos itens: a) RGL Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, através da Nota Fiscal nº 202000000024, de 28/09/2020, no valor de R\$6.000,00; b) Dra. Maria Célia Lima Carreiro, através da Nota Fiscal nº 13/2020, de 25/09/2020, com valor de R\$10.500,00; c) Clínica Médica SOS Saúde Ltda. referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Leonardo Rodrigues, através das Notas Fiscais nº179 e nº 180, de 30/09/2020, nos valores de R\$9.000,00 e R\$6.000,00; d) Dr. Guilherme Melillo Moreira, através da Nota Fiscal nº 49, de 02/10/2020, no valor de R\$6.000,00; e) Dr. André Coutinho Alves Mingote, através da Nota Fiscal nº 2/2020, de 30/09/2020, no valor de R\$3.150,00; f) Dr. Felipe Jean de Souza Ferreira, através da NF nº 01, de 09/10/2020, no valor de R\$1.102,20; g) Dra. Fernanda Neves Rosa, referente a Nota Fiscal nº389, de 02/09/2020, no valor de R\$2.296,25; h) Dra. Maria Célia Lima Carreiro, através da Nota Fiscal nº 14/2020, de 26/10/2020, com valor de R\$7.349,25; i) Dr. Guilherme Melillo Moreira, através da Nota Fiscal nº 52, de 26/10/2020, no valor de R\$4.410,00; j) Dra. Camila Emanuele Peixoto Avelar, através da Nota Fiscal nº 15, de 26/10/2020, no valor de R\$11.640,00; k) Dra. Cecília Carneiro e Silva, através da Nota Fiscal nº 275, de 26/10/2020, no valor de R\$5.511,00. 9) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços do Dr. Roberto Hiromu. Misaka, através da Nota Fiscal nº 74, de 02/10/2020, no valor de R\$2.093,14 e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, além de justificativa para a comprovação do seu pagamento já que a ordem de serviço enviada conjuntamente, se refere ao período de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 10) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação para Alice Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Frederico Monteiro Vieira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 236, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.081,28 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários e sobre a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 11) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre valores de plantões e honorários da contratação da Quatro Irmãos Serviços Médicos Ltda, através da Nota Fiscal nº 380, de 02/10/2020, referente à prestação de serviços do Dr. Lucas Ribeiro, como clínico geral, sendo que essa especialidade médica pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, além de justificativa para comprovação do pagamento, pois a ordem de serviço se refere a 07/2020; sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 12) A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação dos serviços médicos prestados pelo Dr. Thiago Leão Soares, cirurgião, através do RPA apresentado, de 08/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$10.593,15 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, já que na prestação de contas do termo de convênio 05/2020, consta RPA com serviços de 08/2020. 13) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Igimed Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços do Dr. Ignácio de Loyola S. Serrao, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 295, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$3.998,17 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, além de esclarecimentos sobre a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 14) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de serviços da Dra. Juliana Cristina Guerra Correa, fonoaudióloga, através do RPA, de 09/2020, no valor de R\$3.015,38, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19 e a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 15) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de serviços da Dra. Gabriela Pires dos Santos, através do RPA, de 10/2020, no valor de R\$2.100,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não foi especificada para comprovação de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 16) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de serviços da Dra. Thais Franco, através da Nota Fiscal nº 48, de 01/10/2020, no valor de R\$24.150,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não foi especificada para comprovação de pagamento através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 17) A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RPR Prestação de Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Bernardo Augusto Martins, clínico geral, através da Nota Fiscal nº 526, de 02/10/2020, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de justificativa para o pagamento, pois a ordem de serviço se trata de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **18)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento ao Dr. Helbert José da Silva, pediatra, referente aos serviços prestados através da Nota Fiscal nº 25, de 02/10/2020, no valor de R\$5.332,32, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, mas há necessidade de apresentação de justificativa para o pagamento, pois a ordem de serviço se trata de 07/2020 e o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **19)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa de contratação para HL Saúde Ltda, referente aos serviços do Dr. Leandro Nogueira de Oliveira, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 44, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.138,19 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários e sobre a ordem de serviço que se refere a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **20)** A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Jaqueline Silva Vieira, e sua especialidade médica, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial de Saúde nº 245, de 24/03/2020, além de informações para a comprovação do pagamento do RPA de 10/2020, no valor de R\$3.561,89, sendo que a ordem de serviço se refere a 07/2020 e o início do termo de convênio se dá em 31/08/2020. **21)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Neocenter Ouro Preto Ltda., referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Leonardo Soares O Fialho, através da Nota Fiscal nº 10/2020, de 02/10/2020, no valor de R\$2.483,18, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade não aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **22)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação dos serviços médicos da Dra. Rosa Rakell Martins Borges, ginecologista, através das Notas Fiscais nº 672, de 04/10/2020, com valores de R\$512,18, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **23)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Trindade e Aguiar Médicos Ltda., referentes aos serviços prestados pelo Dr. Juarez Aguiar Trindade, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº 269, de 02/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.239,92 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **24)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Biovein Medicina Integrada Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Leonardo Chaer Rezende, através da Nota Fiscal nº 683, de 01/10/2020, no valor de R\$2.178,65, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **25)** A AHBJ deverá apresentar justificativa de contratação de serviços médicos de anestesista, referente ao Dr. Mailson Roberto da Cruz, através da Nota Fiscal nº 022, de 01/10/2020, pois essa especialidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$2.473,01 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **26)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente ao Centro Médico Flávio Augusto Silva Fernandes, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Flávio A S Fernandes, através da Nota Fiscal nº 351, de 30/09/2020, no valor de R\$3.816,10, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **27)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a INMED Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados pelo Dr. Bruno Maciel Braga, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 94, de 02/10/2020, no valor de R\$3.375,65, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **28)** A Associação Hospitalar deverá apresentar esclarecimentos sobre a contratação da SG Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços prestados do Dr. Carlos Alberto Sá Grise, obstetra, através da Nota Fiscal nº 644, de 01/10/2020, no valor de R\$6.667,47, com informações detalhadas de pagamentos de plantões e honorários, além de justificativa para essa contratação, já que a especialidade médica não pode ser paga através da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **29)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a Álvaro Luiz Cordeiro Pereira referente aos serviços médicos de plantonista prestados, através de RPA, de 10/2020, no valor de R\$12.109,97, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a produção de julho e plantão de agosto/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **30)** A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos referente ao pagamento dos serviços prestados pelo Dr. Antônio Kadar, ortopedista, através da Nota Fiscal nº 338, de 01/10/2020, no valor de R\$1.493,61, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, além de que sua especialidade médica de atendimento não pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. **31)** A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de OBR Serviços Médicos Ltda., referentes aos serviços prestados pelo Dr. Leonardo Antunes M. Adami, especialista em ortopedia, através da Nota Fiscal nº 006, de 02/10/2020, no valor de R\$3.422,46, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a produção de julho/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. **32)** A AHBJ deverá realizar esclarecimentos sobre o pagamento referente a RGL Serviços Médicos Ltda, referente aos serviços médicos prestados pelo Dr. Rafael Geraldo Leão, através da Nota Fiscal nº 202000000028, de 02/10/2020, no valor de R\$5.063,38, apresentando os valores discriminados de plantões e honorários médicos, sendo sua especialidade aceita para pagamento conforme determinação da Portaria nº 245, de 24/03/2020, que trata dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS


CIDADE DOS PROFETAS

destinados a tratamento da COVID-19. Além de justificativa pois a ordem de serviço que autoriza este pagamento tem como referência o mês de 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020, sendo a segunda nota fiscal apresentada na mesma prestação de contas com a mesma referência. 33) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação de Sergio Renato Serviços Médicos, referente aos serviços prestados pelo Dr. Felipe Pinheiro Bottrel, através da Nota Fiscal nº 20, de 01/10/2020, cuja especialidade médica é anestesista, e contudo como pode atuar em plantão de urgência e emergência, peço esclarecimentos discriminados sobre os plantões e honorários, já que essa especialidade médica específica, não pode ser paga com recursos destinados ao atendimento do tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, devendo então o valor de R\$311,67 ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020. 34) A AHBJ deverá apresentar esclarecimentos sobre o pagamento a SMR CXXIX, referente aos serviços prestados pela Dra. Marina Henringer Lisboa, pediatra através da Nota Fiscal nº 301/2020, de 02/10/2020, no valor de R\$448,68, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, sendo que sua especialidade médica de atendimento pode ser paga através da Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. Além de informações sobre o motivo da ordem de serviço fazer referência a 07/2020, sendo que o termo de convênio se inicia em 31/08/2020 35) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar justificativa de contratação para Cangussu e Barbosa Serviços Médicos Ltda., referente aos serviços do Dr. João Paulo Cangussu, ginecologista, através da Nota Fiscal nº 178, de 07/10/2020, pois essa especialidade médica não pode ser paga com recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19, conforme Portaria Ministerial de Saúde nº 245, 29/07/2020, devendo então o valor de R\$2.398,72, ser devolvido à conta específica do termo de convênio, caso não haja justificativa, além de informações discriminadas sobre valores dos pagamentos de plantões e honorários, sendo que a referência de pagamento é de 07/2020 e o termo de convênio só tem vigência a partir de 31/08/2020. E em relação a NF 179, de 07/10/2020, do mesmo médico gentileza enviar informações sobre plantões e honorários para comprovação. 36) A AHBJ deverá apresentar justificativa para a contratação de Alves Nefrologia Ltda., referente aos serviços da Dra. Rafaela Alves Martins, através da Nota Fiscal nº105, de 15/10/2020, com valor de R\$7.449,57, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 37) A Associação Hospitalar deverá apresentar justificativa para a contratação da CINPED – Cirurgia Intensivismo e Pediatria Ltda., referente aos serviços médicos do Dr. Antônio Flávio Alvarenga Junior, através da Nota Fiscal nº 46/2020, de 26/10/2020, com valor de R\$11.022,00, em relação aos valores discriminados de plantões e honorários, para verificação de conformidade com a Portaria Ministerial da Saúde nº 245, 24/03/2020, que trata dos recursos destinados a atendimento ao tratamento da COVID-19. 38) A AHBJ deverá apresentar informações discriminadas sobre plantões e honorários referente à prestação de serviços da Dra. Raquel Vieira Pinto Andrade, e sua especialidade médica para conferência através da Portaria nº 245, que trata dos recursos destinados a COVID-19, para a comprovação do seu pagamento através da Nota Fiscal nº 22, de 26/10/2020, no valor de R\$5.511,00. 39) No que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Hilda de Oliveira Souza, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardo a entrega.

Atenciosamente.


Viviane Teresa Crespo
Analista de Prestação de Contas

Diretoria de Convênios


Rosângela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/037/2021
Congonhas, 13 de maio de 2021

Aos cuidados

João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Provedor:

Dando continuidade à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 6674/2020, referente ao Termo de Convênio nº 08/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, cuja vigência de 04/09/2020 a 31/12/2020. Sendo assim, foram entregues em 27/01/2021, pela AHBJ os documentos referentes a 4ª prestação de contas, que após análise tem-se as seguintes notificações:

- 1) Em relação aos anexos apresentados: a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. Já o anexo de Execução Física Financeira deverá ser refeito com a correção do item total 1.5 sendo correto R\$253.754,42 e a soma final do "realizado até o período" de R\$863.557,42.
- 2) Observando o término da execução financeira e da vigência em 31/12/2020, o saldo em conta específica era de R\$102.704,06, portanto, como a análise final está sendo realizada nesta data, solicito à AHBJ a devolução do recurso à conta nº 6846-2, em nome da Prefeitura de Congonhas, na agência nº 1793-0, do Banco do Brasil e apresentação do comprovante de devolução e do extrato final da conta do convênio zerada para finalização da prestação de contas, lembrando que o saldo atualizado da conta nessa data deverá ser todo devolvido.
- 3) Para conhecimento informo que ao final da análise de prestação de contas da parte financeira, encaminharei o processo à Secretaria de Obras para verificação e avaliação das propostas técnicas, termos de referência e documentos apresentados das aquisições realizadas que são de caráter técnico de apreciação dessa secretaria, além de processos de instalação, montagem e mão de obra.
- 4) E, também, para conhecimento, no que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Elenilda Penha da Silva Egg, referente a todo o período de análise, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardando a entrega.

Atenciosamente.

Viviane Crespo
Analista de Prestação de Contas

Rosângela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios
Diretoria de Convênios - Seplan



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/037/2021
Congonhas, 13 de maio de 2021

Aos cuidados

João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Provedor:

Dando continuidade à análise da prestação de contas, anexada ao processo administrativo nº 6674/2020, referente ao Termo de Convênio nº 08/2020 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, cuja vigência de 04/09/2020 a 31/12/2020. Sendo assim, foram entregues em 27/01/2021, pela AHBJ os documentos referentes a 4ª prestação de contas, que após análise tem-se as seguintes notificações:

- 1) Em relação aos anexos apresentados: a Execução da Receita e Despesa, a Relação de Pagamentos e a Conciliação Bancária foram apresentados corretamente. Já o anexo de Execução Física Financeira deverá ser refeito com a correção do item total 1.5 sendo correto R\$253.754,42 e a soma final do "realizado até o período" de R\$863.557,42.
- 2) Observando o término da execução financeira e da vigência em 31/12/2020, o saldo em conta específica era de R\$102.704,06, portanto, como a análise final está sendo realizada nesta data, solicito à AHBJ a devolução do recurso à conta nº 6846-2, em nome da Prefeitura de Congonhas, na agência nº 1793-0, do Banco do Brasil e apresentação do comprovante de devolução e do extrato final da conta do convênio zerada para finalização da prestação de contas, lembrando que o saldo atualizado da conta nessa data deverá ser todo devolvido.
- 3) Para conhecimento informo que ao final da análise de prestação de contas da parte financeira, encaminharei o processo à Secretaria de Obras para verificação e avaliação das propostas técnicas, termos de referência e documentos apresentados das aquisições realizadas que são de caráter técnico de apreciação dessa secretaria, além de processos de instalação, montagem e mão de obra.
- 4) E, também, para conhecimento, no que se refere aos relatórios da gestora do termo, Sra. Elenilda Penha da Silva Egg, referente a todo o período de análise, cabe ressaltar que, até o momento, não foram entregues, mas já foram solicitados, aguardando a entrega.

Atenciosamente.

Viviane Crespo
Analista de Prestação de Contas

Rosângela Ferreira C. Braga
Coordenadora Fiscalização F. Convênios

Diretoria de Convênios - Seplan